



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF 085/14 DE 31 OUTUBRO DE 2014.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO  
DE PROCESSO SELETIVO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SS1 SERVIÇOS E ASSESSORIA TI (FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA ME)**, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.878/0001-10, com sede na Rua Fernandes Vieira, 470, Sala 01, Bairro Bom Fim na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.035-090; representada neste ato pelo Representante Legal, Sr. Fernando da Silva Teixeira, brasileiro, portador do CPF nº 688.939.490-91 e RG nº 1048548117 SSP/RS; doravante denominada de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Processo Licitatório PREF 058/2014, Tomada de Preços PREF 09/2014; e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato a prestação de serviços para realização de processo seletivo, compreendendo todo o processo, desde a elaboração de edital até a homologação do resultado final.

**CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) processo licitatório PREF nº 058/2014
- c) proposta da contratada;

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

1. O objeto do presente contrato tem sua vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de 31 de outubro de 2014, findando em 28 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante termo aditivo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. O valor total a ser pago pelos serviços a serem prestados pela contratada é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), o que representa o valor total de cada item vencido pela mesma no certame.

1.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa **SS1 Serviços e Assessoria TI**, Banco do Brasil, Conta Corrente nº 48.607-8, Agência nº 1249-1. Praça de Pagamento: Porto Alegre/RS.

2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme retiradas dos produtos licitados, e, cujo documento deverá conter todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4. O pagamento somente dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal hábil e de relatório dos serviços prestados, devidamente assinado de forma identificada pelas seguintes pessoas:

4.1. Responsável legal da empresa contratada;

4.2. Aceite do Senhor Secretário de Educação atestando que os serviços foram efetivamente realizados;

4.3. Visto do Senhor Prefeito Municipal.

5 - Do Reajuste:

5.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### **CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões;
4. Dispor sob seu poder devidamente organizada as Autorizações de Fornecimento de retirada de feitas pelo Setor de Compras do Município.

### **CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO**

1. O regime de execução do presente contrato é de forma direta vedada a subcontratação sem prévia autorização.

### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - a) por acordo entre as partes;
  - b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
  - c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento/entrega dos serviços a serem adquiridos pelo município serão feitos pela contratada a cada Secretaria/Departamento requisitante mediante a Autorização de Fornecimento devidamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Contratante reserva-se ao direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
2. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
4. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacu/SC, 31 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE:** Município Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: SS1 SERVIÇOS E ASSESSORIA TI**

Resp. Legal – Fernando da Silva Teixeira \_\_\_\_\_

**Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezzatto  
Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot  
Setor de Tributação